



GOVERNO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

ATA DA 35.^a (TRIGÉSIMA QUINTA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
SUPERIOR DA ADVOCACIA
GERAL DO ESTADO.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2001 (dois mil e um), na sala do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, foi aberta a 35.^a (trigésima quinta) Reunião Ordinária, pelo Procurador Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, Dr. **JOSÉ GARCEZ VIEIRA FILHO**, presentes estavam o Subprocurador Geral do Estado, Dr. **JOSÉ ALCIDES VASCONCELOS FILHO**, o Corregedor Geral da Advocacia Geral do Estado e Secretário Geral do Conselho, Dr. **AERTON MENEZES SILVA**, e os membros do Conselho, Dras. **CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA** e **MÁRCIO LEITE DE REZENDE**.

Abrindo a sessão dos trabalhos, o Secretário Geral leu a ordem do dia em pauta, que foi a seguinte:

- 1.^a) O funcionário público estadual, no exercício de cargo efetivo e que esteja exercendo cargo em comissão, tendo optado por receber o equivalente a 60% (sessenta por cento) do cargo comissionado, caso disponha de adicional de desempenho, deverá usufruir ou não do mencionado adicional;
- 2.^a) Servidores públicos que adquiriram o quinquênio antes da Emenda Constitucional n.º 20/98;
- 3.^a) O que ocorrer.

Com referência ao item 1 da consulta da Procuradoria Especial da Via Administrativa, decidiu o Conselho, por unanimidade, que o funcionário público estadual no exercício do cargo efetivo e que esteja exercendo cargo em comissão, tendo optado por receber o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do cargo comissionado não usufruirá do adicional de desempenho, já que este é tipicamente associado ao exercício de função exclusivamente efetiva.

Com mais razão, ficará igualmente vedada a percepção do referido adicional se o servidor tiver optado por perceber 100% (cem por cento) do cargo comissionado, excetuando-se aqueles que já tenham incorporado tal benefício, ou seja, função ou cargo em comissão.

No tocante ao item 2, ainda com referência à consulta da Procuradoria Especial da Via Administrativa, decidiu o Conselho, por unanimidade, que os servidores públicos que adquiriram o quinquênio antes da Emenda Constitucional n.º



GOVERNO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

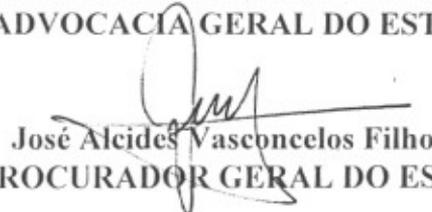
20/98, mas que requereram a majoração após tal data, não fazem jus ao referido incremento, já que vedada pela nova ordem constitucional, não havendo caracterização de direito adquirido. Na hipótese da aposentadoria proporcional, o percentual a ser considerado é o do momento do deferimento do pedido da aposentadoria, independentemente do tempo que a Administração Pública leva para apreciação, já que no período de afastamento continua incidindo a contribuição previdenciária.

Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros e, como nada mais foi dito, deu como encerrada a presente reunião. Eu,

Secretário Geral do Conselho, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos Conselheiros presentes. Aracaju, 22 de novembro de 2001.



José Garcez Vieira Filho
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR
DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

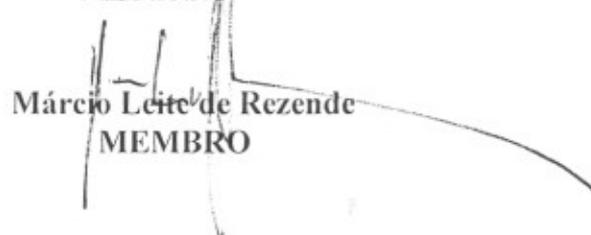


José Alcides Vasconcelos Filho
SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO



Aerton Menezes Silva
CORREGEDOR GERAL DO ESTADO
SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO
SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO


Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa
MEMBRO


Márcio Leite de Rezende
MEMBRO

